



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002058/24

Data de Abertura: 20/03/2024

Requerente

959.207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

20/03/2024 11:43:54

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação interna nº53/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 20 de março de 2024

Lucas José Abreu Guimarães
Requerente



Processo Nº 002058/24

Requerente: Lucas José Abreu Guimarães

Assunto

Comunicação interna nº53/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 959.207.735-53 **Data Protocolo:** 20/03/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** Valor: **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Oficio Nº 13-2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 15 de março de 2024.

A Sr. Karina Maria Freire Paim

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 05 DO CONTRATO 033-2021**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa MADEIREIRA CONSTRUMAIS, inscrita no CNPJ 17.173.814/0001-20, posicionamento sobre aditivo de prazo 05 de 06(SEIS) meses do contrato 033/2021, aguardo confirmação

Atenciosamente,

LUCAS JOSE ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

OBS:ENCAMINHAR JUNTO COM A RESPOSTA AS CERTIDOES ATUALIZADAS.

Recebido em: _____/2023.

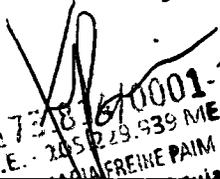
Assinatura: _____

Ao SR. LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
REF: Resposta ao Ofício 013/2024

Venho por meio desta declarar que a EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM, CNPJ 17.173.814/0001-20, esta de acordo com o aditivo de prazo 5 de 06 (seis) meses do contrato 033/2021.

Atenciosamente,

Pojuca, 15 de março de 2024.


17.173.814/0001-20
I.E. 205229.939 ME
Karina Maria Freire Paim - ME
CNPJ 17.173.814/0001-20
A Madeireira Construmais



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 053/2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 19 de março de 2024.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 05 - Contrato 033/2021.**

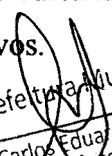
Boa tarde

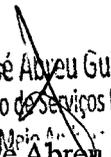
Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de prazo de 05, de 06 (seis) meses do contrato **033/2021**, conforme extrato em anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme extrato anexo e sua aditivação é de extrema importância para a continuidade do fornecimento do material de material de construção (material cerâmico e de fibrocimento).

OBS: Segue anexo: oficio 013/2024, carta do fornecedor, e cópia do contrato 033/2021, extrato e certidões e aditivos.

Att.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal


Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
P.M. de Pojuca

Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATADA: KARINA MARIA FREIRE PAIM - ME		PRAZO DO CONTRATO:(12 MESES)	VALIDADE DO CONTRATO:30/03/2022	ADITIVO DE VALOR: 32.700,00	
CONTRATO: 039/2021		ASSINATURA DO CONTRATO:30/03/2021	ADITIVO DE PRAZO 03:30/03/2024	VALOR DO CONTRATO+ ADITIVO: 163.500,00	
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MEDIDO	ACUMULADO	SALDO	
1.1	SOLICITAÇÃO 01	31.196,30	31.196,30	132.303,70	
1.2	SOLICITAÇÃO 02	14.000,06	45.196,36	118.303,64	
1.3	SOLICITAÇÃO 03	14.199,80	59.396,16	104.103,84	
1.4	SOLICITAÇÃO 04	13.451,86	72.848,02	90.651,98	
1.5	SOLICITAÇÃO 05	16.380,00	89.228,02	74.271,98	
1.6	SOLICITAÇÃO 06	11.499,90	100.727,92	62.772,08	
1.7	SOLICITAÇÃO 07	13.031,60	113.759,52	49.740,48	
1.8	SOLICITAÇÃO 08	12.000,00	125.759,52	37.740,48	
1.9	SOLICITAÇÃO 09	10.499,93	136.259,45	27.240,55	
1.10	SOLICITAÇÃO 10	9.918,16	146.177,61	17.322,39	
1.11	SOLICITAÇÃO 11		146.177,61	17.322,39	
1.12	SOLICITAÇÃO 12		146.177,61	17.322,39	
1.13	SOLICITAÇÃO 13		146.177,61	17.322,39	
1.14	SOLICITAÇÃO 14		146.177,61	17.322,39	
1.15	SOLICITAÇÃO 15		146.177,61	17.322,39	
1.16	SOLICITAÇÃO 16		146.177,61	17.322,39	
1.17	SOLICITAÇÃO 17		146.177,61	17.322,39	
1.18	SOLICITAÇÃO 18		146.177,61	50.022,39	
1.19	SOLICITAÇÃO 19		146.177,61	50.022,39	
1.20	SOLICITAÇÃO 20		146.177,61	50.022,39	
1.21	SOLICITAÇÃO 21		146.177,61	50.022,39	
1.22	SOLICITAÇÃO 22		146.177,61	50.022,39	
1.23	SOLICITAÇÃO 23		146.177,61	50.022,39	
1.24	SOLICITAÇÃO 24		146.177,61	50.022,39	
1.25	SOLICITAÇÃO 25		146.177,61	50.022,39	
1.26	SOLICITAÇÃO 26		146.177,61	17.322,39	
1.27	SOLICITAÇÃO 27		146.177,61	17.322,39	
1.28	SOLICITAÇÃO 28		146.177,61	17.322,39	
1.29	SOLICITAÇÃO 29		146.177,61	17.322,39	
1.30	SOLICITAÇÃO 30		146.177,61	17.322,39	
1.31	SOLICITAÇÃO 31		146.177,61	17.322,39	
1.32	SOLICITAÇÃO 32		146.177,61	17.322,39	
1.33	SOLICITAÇÃO 33		146.177,61	17.322,39	
1.34	SOLICITAÇÃO 34		146.177,61	17.322,39	
1.35	SOLICITAÇÃO 35		146.177,61	17.322,39	
1.36	SOLICITAÇÃO 36		146.177,61	17.322,39	
1.37	SOLICITAÇÃO 37		146.177,61	17.322,39	
1.38	SOLICITAÇÃO 38		146.177,61	17.322,39	
1.39	SOLICITAÇÃO 39		146.177,61	17.322,39	
1.40	SOLICITAÇÃO 40		146.177,61	17.322,39	

Lucas José de Brito Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

39



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Março/2024

Contrato: 033-2021 - KARINA MARIA FREIRE PAIM - ME

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	35	2063.30.17200000	03.11.11.2.063.3.3.90.30.00.17200000	KARINA MARIA FREIRE PAIM - ME	Global	17.322,39	0,00	0,00	0,00	17.322,39	
Historico: DESTINA-SE A DESPESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO), DOS LOTES 02 (DOIS) DESTINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIA, CONFE PA Nº 030/2021 PE Nº 006/2021 E CONTRATO Nº 033/2021											
Total de Registros: 1						Total:	17.322,39	0,00	0,00	0,00	17.322,39

Total GERAL: 17.322,39

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alvaro Szymanski do Nascimento
Suplemento SEFAZ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **KARINA MARIA FREIRE PAIM**
CNPJ: 17.173.814/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:08 do dia 07/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2024.

Código de controle da certidão: 002A.9263.4AE4.C9C8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade de
Internet
Lucas Jose Horell Guiraraes
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

08

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 07/03/2024 14:34

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241034906

RAZÃO SOCIAL	
KARINA MARIA FREIRE PAIM	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
105.229.939	17.173.814/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticidade de
Internet
Lucas José Azevedo Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000154/2024.E



Nome/Razão Social: **KARINA MARIA FREIRE PAIM**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0284800555**

CPF/CNPJ: **17.173.814/0001-20**

Endereço: **AV DURVALTERCIO DE AGUIAR, 43 CASA**

NOVA POJUCA POJUCA - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 15/03/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **14/05/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600009468590000003198060000154202403154**



Autenticidade de Internet

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.173.814/0001-20
Razão Social: KARINA MARIA FREIRE PAIM ME
Endereço: AV DURVALTERCIO DE AGUIAR / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030902202777361409

Informação obtida em 15/03/2024 07:31:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade de
Internet

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

AA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KARINA MARIA FREIRE PAIM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.173.814/0001-20
Certidão nº: 15774287/2024
Expedição: 07/03/2024, às 14:35:26
Validade: 03/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KARINA MARIA FREIRE PAIM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.173.814/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de
Internet

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MADEIREIRA CONSTRUMAIS - KARINA MARIA FREIRE PAIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.173.814/0001-20, estabelecida à Av. Durvaltércio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, no Município de Pojuca-Ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **Karina Maria Freire Paim**, portador de cédula de identidade nº 0588399337 SSP/BA e CPF nº 935.778.855-72, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 006/2021, pelo Prefeito Municipal em 30/03/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 006/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 030/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da **Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, LOTE 02 (DOIS)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2021, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

1.ª da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato, no Almoarifado Central da SECELJ, situado na Rua Percílio dos Santos, s/nº, Centro, Pojuca - Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Original
Luca José Alves Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Bradesco, Agência nº 1405, Conta Corrente nº 434-0.

§ 1. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 03.11.11
Atividade - 2061 / 2063
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recursos: 0100 / 0242

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 033/2021**

Parágrafo Único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressair à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame;

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1 no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, fixada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2 multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original
Lucas José de Almeida
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

Confira com original
Eduardo José de Almeida Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

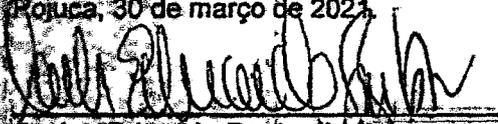
§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 30 de março de 2021.



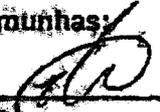
Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

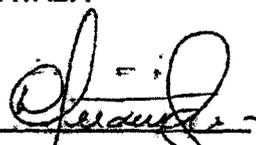


KARINA MARIA FREIRE PAIM
P/ MADEIREIRA CONSTRUMAIS - KARINA
MARIA FREIRE PAIM
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: _____
RG: 0649988995



Nome: _____
RG: 473403808

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



17

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – COPEL, conforme adjudicação do Pregoeiro e homologação do Sr. Prefeito do Município de Pojuca, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

OBJETO: Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado a diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

ITEM	EMPRESA	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$
01	MARIUCHA FREIRE DE BRITO	247.720,00
02	KARINA MARIA FREIRE PAIM	130.800,00
03	MARIUCHA FREIRE DE BRITO	288.100,00
04	MATHEUS DE SANTANA LIBORIO	143.720,00
05	MARIUCHA FREIRE DE BRITO	47.870,00

Valor Global Estimado da Licitação R\$ 858.210,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2021.

Pojuca, 30 de março de 2021.


VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

Confere com original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Secretaria de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Lucas José Adriel Cullinarães
Prefeito Oficial

POJUCA, 17 de maio de 2021
I.E. - 105.229.939 ME
KARINA MARIA FREIRE PAIM - ME
MADEREIRA CONSTRUTORA
CNPJ: 17.173.814/0001-20
I.E. - 105.229.939 ME
KARINA MARIA FREIRE PAIM
CNPJ: 17.173.814/0001-20
R.G. Nº 0588399337 SSP/BA CPF Nº 935.778.855-72

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bloco cerâmico 14/19	UND	20.000,00	R\$ 0,54	R\$ 10.800,00
2	Piso cerâmico tipo A 34x34	M²	900,00	R\$ 23,25	R\$ 20.925,00
3	Revestimento 34x34	M²	900,00	R\$ 22,35	R\$ 20.115,00
4	Revestimento 10x10	M²	900,00	R\$ 51,86	R\$ 46.674,00
5	Telha cerâmica	UND	6.500,00	R\$ 0,80	R\$ 5.200,00
6	Telha fibrocimento 1,83x1,10x6 mm	UND	400,00	R\$ 50,96	R\$ 20.384,00
7	Telha fibrocimento 2,44x0,50	UND	300,00	R\$ 22,34	R\$ 6.702,00
				TOTAL	R\$ 130.800,00

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:
NOME DA EMPRESA: MADEREIRA CONSTRUTORA - KARINA MARIA FREIRE PAIM
CNPJ: 17.173.814/0001-20 I.E.: 105.229.939 ME I.M.: 0284800555
ENDEREÇO: Avenida Durvaltercio de Aguiar, Nº 43 - Nova Pojuca, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
TELEFONE: (71) 3645-3059
NOME PARA CONTATO: Karina Maria Freire Paim
02 - DADOS BANCÁRIOS: Banco: 237 - Bradesco / Agência: 1405 - Pojuca / Conta: 434-0
03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital
04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.
05 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.
07 - PREGOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Prefeitura Municipal de Pojuca/Bahia
A/C: Valdeirson Alex dos Santos Souza

PROPOSTA DE PREGOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

MADEREIRA CONSTRUTORA
KARINA MARIA FREIRE PAIM
 CNPJ: 17.173.814/0001-20 I.E.: 105.229.939 ME I.M.: 0284800555
 Avenida Durvaltercio de Aguiar, Nº 43 - Nova Pojuca, Pojuca/Bahia
 Telefone: (71) 3645-3059 E-mail: mader@construtorms@hotmail.com



000377 (8)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

4º - ADITIVO DE PRAZO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO – (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) – LOTE 02 – CONTRATO Nº 033/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.173.814/0001-20, situado na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, Pojuca/Bahia, neste ato representado pela senhora Karina Maria Freire Paim, brasileira, portadora do RG nº 0588399337 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 935.778.855-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de 30/09/2021 a 30/03/2024.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Confere com original
Carlos José Abramo Gullarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 11.11
- Projetos/Atividade: 2061/2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100/0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


KARINA MARIA FREIRE PAIM ME.

CONTRATADA - REP. SRA. KARINA MARIA FREIRE PAIM.


PREFEITURA MUN. DE POJUÇA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

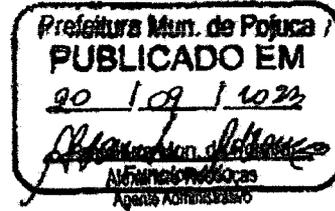
Confere com original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 033/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Objeto – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

Contratada – KARINA MARIA FREIRE PAIM

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 30/09/2023 a 30/03/2024

Pojuca, 20 de Setembro de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
GNP/JMF: 13.806.237/0001-06

Conte com original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CERTIDÃO

DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 2587810131146**
- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Pojuca**
- ▶ **Data Envio: 21/09/2023 15:27**
- ▶ **Data da publicação: 21/09/2023**
- ▶ **Responsável: ALEXANDRE REBOUÇAS DOS SANTOS - CPF: 041.686.735-96**
- ▶ **Comentário:**
- ▶ **Anexo(s):**
 - 14 EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 033-2021 KARINA MARIA FREIRE PAIM.pdf (D.O.)**
 - 24 EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035-2021 MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO MÊ.pdf (D.O.)**
- ▶ **IP Envio: 177.66.202.19**
- ▶ **Data Impressão: 21/09/2023 15:27**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
 - 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
 - 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
 - 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
 - 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
 - 6 - para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br
- Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Confere com original

Lucas Jose Aducci Gullar
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO - (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) - LOTE 02 - CONTRATO Nº 033/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.173.814/0001-20, situado na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, Pojuca/Bahia, neste ato representado pela senhora Karina Maria Freire Paim, brasileira, portadora do RG nº 0588399337 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 935.778.855-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de 30/03/2022 a 30/09/2023.

Compre com Original
Lucas José Abreu Lima
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

Meio An...

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orcamentária: 11.11
- Projetos/Atividade: 2061/2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100/0242

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ex. do T. ...

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

Ex. do T. ...

Meio An...

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 24 de Março de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


KARINA MARIA FREIRE PAIM ME.

CONTRATADA - REP. SRA. KARINA MARIA FREIRE PAIM.

Confere com original

Lucas Jose Azevedo Leite
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

25

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM
14 / 03 / 2023
Mariana Volante de Jesus Santos
CHEFE DE SEÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 033/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Objeto – Fornecedor parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

Contratada – KARINA MARIA FREIRE PAIM

Embasamento Legal – Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência – a vigor de 30/03/2023 a 30/09/2023

Pojuca, 24 de Março de 2023.


LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZRBQJA5RDC2MZG5RKE2Q0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO – (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) – LOTE 02 – CONTRATO Nº 033/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.173.814/0001-20, situado na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, Pojuca/Bahia, neste ato representado pela senhora Karina Maria Freire Paim, brasileira, portadora do RG nº 0588399337 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 935.778.855-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de 30/09/2022 a 30/03/2023.

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 11.11
- Projetos/Atividade: 2061/2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100/0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 19 de Setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



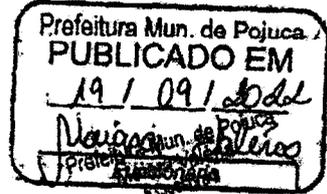
KARINA MARIA FREIRE PAIM ME.

CONTRATADA - REP. SRA. KARINA MARIA FREIRE PAIM.

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº 033/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Objeto - Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lota 02 (dois).

Contratada - KARINA MARIA FREIRE PAIM

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 30/09/2022 a 30/03/2023

Pojuca, 19 de Setembro de 2022.

SECRETARIA
MUNICIPAL

SEGUNDO

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZZGQUEZMDE1MTHFQZIXMZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1ª - ADITIVO DE PRAZO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO – (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) – LOTE 02 – CONTRATO Nº 033/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**; doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.173.814/0001-20, situado na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor Geraldo Nunes Freire, brasileiro, casado, portador do RG nº 00.794.354-75 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 062.506.535-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de **30/03/2022** a **30/09/2022**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Ag. de Imp. Barreto
006-BA-11409
Assessoria Jurídica

Lucas José Abreu Guimarães:
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Compre com original

29

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 11.11
- Projetos/Atividade: 2061/2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100/0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

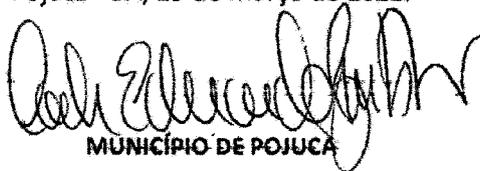
O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 29 de Março de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



KARINA MARTA FREIRE PAIM ME.

CONTRATADA - REP. Sr. GERALDO NUNES FREIRE.

Contrato com Original
Prefeitura Mun. de Pojuca
Departamento Público de Licitação
OAB/BA 10489
Assessor Jurídico
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 120501296082**

▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Pojuçá**

▶ **Data Envio: 11/04/2022 14:52**

▶ **Data da publicação: 11/04/2022**

▶ **Responsável: MAIARA VALERIA DE JESUS SANTOS - CPF: 032.372.435-31**

▶ **Comentário:**

▶ **Anexo(s):**

1 Extrato 1 Aditivo PRAZO de Contrato 033.2021 KARINA MARIA FREIRE PAIM.pdf (D.O.)

2 Extrato 1 Aditivo PRAZO de Contrato 034.2021 CONSTRUMARI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI.pdf (D.O.)

▶ **IP Envio: 177.66.38.230**

▶ **Data Impressão: 11/04/2022 14:52**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

1 - envios feitos após as 18:00h;

2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;

3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsá, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;

4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;

5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;

6 - para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

Confere com original
Lucas José Azevedo Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 26 de Março de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato da KARINA MARIA FREIRE PAIM ME.**

Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 030/2021. Pregão Eletrônico nº 006/2021. Contrato nº 033/2021. Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção). Lote 02 (dois). Atendimento à Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao pacto nº 033/2021, onde figura como contratada a empresa **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção); destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 30 de Março do corrente ano pelo que necessita dos materiais para manutenção de vias e prédios públicos, somado à existência de saldo financeiros, da prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, in casu, por mais seis meses, a vigor de 30/03/2024 a 30/09/2024.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação ex vi do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 17.322,39.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III- Das Certidões

Trespassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

34

IV - Conclusão.

Ante ao tódo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais **06 (seis) meses**, a viger de **30/03/2024 a 30/09/2024**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, **acautele-se** a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente em **deflagrar nova licitação** ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, *s.m.j*

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Barreto
OAB/BA 23.204
Assessor Jurídico

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

5º - ADITIVO DE PRAZO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO – (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) – LOTE 02 – CONTRATO Nº 033/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.173.814/0001-20, situado na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, Pojuca/Bahia, neste ato representado pela senhora Karina Maria Freire Paim, brasileira, portadora do RG nº 0588399337 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 935.778.855-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

5º - ADITIVO
(MATERIAIS DE
006/2021 - PA

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de **30/03/2024** a **30/09/2024**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 11.11
- Projetos/Atividade: 2061/2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100/0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **art. 57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca/BA, 27 de março de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Carlos Eduardo Bastos Leite
 MUNICÍPIO DE POJUCA
 CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

KARINA MARIA FREIRE PAIM ME.

CONTRATADA - REP. SRA. KARINA MARIA FREIRE PAIM.

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Agberto Pithon Barreto
 OAB/BA-16.409
 Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 033/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Objeto – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

Contratada – KARINA MARIA FREIRE PAIM

Embásamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 30/03/2024 a 30/09/2024.

Pojuca/BA, 27 de março de 2024.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Objeto

consta

Meio Amb.

1

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mún. de Pojuca
PUBLICADO EM
27/03/2024
[Assinatura]
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 033/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Objeto - Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

Contratada - KARINA MARIA FREIRE PAIM

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 30/03/2024 a 30/09/2024.

Pojuca/BA, 27 de março de 2024.

[Assinatura]
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Objeto

Contratada

Assinatura

LUÇAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0039

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Romão

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SURGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 27 de março 2024

MARCELA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Márcia Raimunda Alves Pena
Controladora Geral